PROCESSO N° 23411.003305/2013-60

CONTRATO Nº 02/2014

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR E A L.A VIAGENS E TURISMO LTDA.

CONTRATANTE: O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba - PR, representado pelo seu Magnífico Reitor Prof. **IRINEU MÁRIO COLOMBO**, portador da Cédula de Identidade/RG 3.612.669-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 492.868.119-34, conforme Decreto de 13/06/2011.

CONTRATADA: a empresa **L.A VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.613.668/0001-65, estabelecida com sede à SHN Bloco A, Loja 230, Manhatan Plaza, CEP 70.710-907 Brasília - DF representada pela Senhora **MIRELA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES** portador da Cédula de Identidade/RG nº 2041929-SSP/DF e CPF nº 010.258.885-61, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada procuração.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.003305/2013-60 , decorrente da Pregão Eletrônico Convencional - PE 53/2013 – IFPR, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cotação, reserva, emissão, remarcação e reembolso de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência a viagem internacional, para os deslocamentos a serviço do IFPR, de servidores, discentes e eventuais colaboradores, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o Artigo 57 da Lei 8666/1993, até o prazo máximo de 60 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado/global com a execução dos serviços para o período de sua vigência é de **R$ 1.328.537,88 (Um milhão, trezentos e vinte oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, conforme quantitativo no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	A Quantidade de Passagens Anual	B Valor da Remuneração do Agente de Viagem (RAV)	C (A x B) Quantidade x RAV = RAV total	D Valor em Passagens Anual	E (C+D) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Passagens aéreas nacionais	2816	R$ 0,01	R$ 28,16	R$ 950.005,76	R$ 950.033,92
2	Passagens rodoviárias	1639	R$ 13,12	R$ 21.503,68	R$ 250.000,00	R$ 271.503,68
3	Passagens aéreas internacionais com seguro viagem	36	R$ 0,01	R$ 0,36	R$ 106.999,92	R$ 107.000,28
	TOTAL					R$ 1.328.537,88

Ofício de Notas de Brasília-DF

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário 3.33.90.33 – 0112.000000, da Atividade 12.363.2031.20RL.0041 – Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica.

2. Foi emitida pela Contratante Nota de Empenho nº 800075, de 22/01/2014 para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) os serviços foram prestados regularmente;

b) o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para início da prestação dos serviços será a partir da data especificada em ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

2.1 A emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias compreendem a reserva, emissão, marcação e remarcação, com fornecimento de bilhetes, compreendendo:

2.1.1 Prestação de informação, orientação acerca do melhor roteiro, horário e frequência de vôo, tanto da chegada como da partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas.

2.1.2 Emissão de bilhete de passagem aérea nacional e/ou internacional, ou rodoviário, a partir do horário de recebimento via SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - SCDP expedida pela **CONTRATANTE**; observando a necessidade de horário e vôo necessário ao deslocamento do servidor, para que não haja comprometimento da missão planejada;

2.1.3 A CONTRATADA deverá atender as solicitações contidas no SCDP ou, em casos excepcionais, às solicitações realizadas via telefone, email, ou qualquer outro meio, para voos nacionais em prazo inferior a 2 (duas) horas, e para voos internacionais em prazo inferior a 4 (quatro) horas;

2.1.4 Disponibilidade, **via telefone, email, ou outros meios eletrônicos,** de funcionários para atendimento dos serviços, inclusive no âmbito de passagens terrestres, **no horário de 08:00 às 19:00 horas;**

2.1.5 Disponibilidade de funcionário e números de telefones fixos e/ou celulares para atendimento à CONTRATADA durante todo o período dos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, para atendimento de demandas excepcionais e urgentes;

2.1.6 Disponibilidade de atendimento à CONTRATANTE, por telefone fixo e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

2.1.7 Reembolso à **CONTRATANTE,** pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, especificando multas e taxas cobradas pelas companhias de transporte, num prazo máximo de 30 dias, mesmo que haja neste interim a rescisão ou extinção do contrato;

2.1.8 Fornecimento ao CONTRATANTE de guias PANROTAS e tarifário nacional;

2.2 Os serviços especificados neste Contrato serão estendidos, sem nenhum ônus para o IFPR, visando atender:

2.2.1 Desdobramento, cancelamento e substituição de bilhetes de passagens aéreas emitidas;

2.2.2 Entrega de bilhetes de passagens aéreas ao interessado ou no local a ser indicado quando fora do expediente ou em dias não úteis, se necessário, colocados à disposição nas lojas das companhias aéreas ou agências mais próximas do usuário;

2.3 Nas passagens aéreas internacionais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;

2.4 Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a. cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e

b. cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

2.5 As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

a. assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;

b. assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;

c. assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

2.6 O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contração da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Na sede da Reitoria do IFPR, na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, CEP 82.530-230; e/ou por correio eletrônico do passageiro, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Cabe à CONTRATANTE:

1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

1.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

1.5. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA, caso seja necessário;

1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço, permitindo inclusive o acesso às suas instalações pela CONTRATADA quando necessário à execução do serviço.

1.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

1.8. Designar servidores para executar a fiscalização e acompanhamento do contrato, também responsáveis por atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/1993.

1.9. Aplicar, sempre que necessário, as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Ofício de Notas de Brasília-DF

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

1.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

1.3 Prestar os esclarecimentos solicitados;

1.4 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/93);

1.5 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

1.6 Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

1.7 Atender imediatamente os pedidos de passagens, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, inclusive em dias não úteis, finais de semana, feriados e fora do expediente de trabalho.

1.8 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando respectivo abatimento;

1.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.11 Emitir os bilhetes de passagens com as menores tarifas obtidas junto às empresas de transporte, conforme os voos indicados no SCDP, e, sempre que possível, em especial quando se tratar de grupo de passageiros, buscar obter descontos diferenciados que venham a beneficiar a CONTRATANTE;

1.12 Inserir os dados da passagem solicitada no SCDP e devolver à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os PCDP's que se encontrem com o status "aguardando reserva de passagem".

1.13 Fornecer bilhetes de passagens a serem entregues ou retirados em local a ser estipulado pela CONTRATANTE;

1.14 Disponibilizar número de telefone celular, para envio de mensagem SMS, para os servidores indicados pela CONTRATANTE, com o objetivo de informar o código de transmissão e a companhia aérea ou rodoviária, sem nenhum custo adicional pela CONTRATANTE;

1.15 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e freqüência de voos (partida/chegada);

1.16 Providenciar alterações de datas e horários de vôo, cancelamentos e/ou substituição de bilhetes já emitidos;

1.17 Reembolsar os valores referentes aos bilhetes não utilizados, em até 30 (trinta) dias da comunicação pela Administração.

1.18 Disponibilizar um número de contato sem custo (sistema 0800) ou qualquer outro meio de comunicação telefônica capaz de propiciar o contato por servidores localizados em outra unidade da federação, procurando não onerar a CONTRATANTE com ligações interurbanas, no caso de necessidade de ligações interurbanas para marcação/remarcação de bilhetes.

1.19 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço, disponibilizando inclusive pontos de acesso ao seu sistema operacional, como por exemplo, Benner/E-booking, Amadeus, Sabre, ou similar, para visualização em tempo real das vagas disponíveis no trecho pesquisado e efetivação das reservas de passagens, bem como treinar, sem custos para o CONTRATANTE, os servidores que irão operar os referidos sistemas, conforme quantitativo solicitado pela CONTRATANTE.

1.20 Garantir atendimento a CONTRATANTE por meio de escritório de representação localizado no município de Curitiba/PR.

1.21 Prestar garantia, até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências. Na hipótese de prorrogação do contrato, será exigido reforço da garantia.

2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

2.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

2.2. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

1. As passagens emitidas, tanto com tarifas normais, quanto as promocionais ou reduzidas, serão faturadas, em 2 (duas) vias, com periodicidade de 15 (quinze dias).

1.1. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela CONTRATANTE será restituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso a CONTRATADA, que poderá deduzir do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, *no-show* e impostos decorridos da retenção sobre o valor da comissão dada à agência de viagem pela empresa aérea com as devidas comprovações dos recolhimentos. Esta devolução se dará por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), ou por meio de crédito em faturamentos posteriores, sendo necessária a apresentação de documento detalhando a respectiva devolução a CONTRATANTE.

1.2. As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas e entregues ao serviço de Protocolo da CONTRATANTE em 02 (duas) vias contendo os seguintes dados:

a) número da requisição do bilhete;

b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);

c) nome do passageiro;

d) custo do bilhete;

e) valor bruto da fatura;

f) valor da taxa de embarque;

g) valor líquido da fatura;

h) cópia do bilhete de passagem;

i) cópia da PCDP ou requisição referente ao bilhete;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. As Notas Fiscais de prestação de serviços/faturas, constando o número do contrato firmado, deverão ser apresentadas, preferencialmente, pela CONTRATADA quinzenalmente – no 1º e 15º dia de cada mês - à CONTRATANTE, para conferência, ateste e pagamento.

2. Nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, o pagamento será efetuado à empresa no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da data de apresentação das notas fiscais/faturas. As notas fiscais/faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo fiscal, designado em documentação própria, podendo a CONTRATANTE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa e que tenham excedido o valor da garantia.

3. O pagamento será feito em moeda corrente, por intermédio de ordem bancária, após a realização de consulta prévia *on line* no SICAF, de forma a verificar a regularidade do cadastramento da Contratada no sistema.

4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do processo licitatório e/ou futuro contrato.

Ao Ofício de Notas de Brasília-DF

5. As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

I = (TX/100)/365

Onde: I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

7. O ateste da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

8. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1 desta Cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

9. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

10. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado para este fim.

2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

3. A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar na execução do contrato;

d) fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo;

f) cometer fraude fiscal;

g) fizer declaração falsa.

2. Para os fins da alínea "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

4. Para as condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g", serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 30% do valor do contrato.

5. Na ocorrência das alíneas "b" e "c", as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2.4 por não haver interesse da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, A CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

5. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1. Na **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 7.892/2013**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** atualizada, e de outras normas aplicáveis ao presente certame, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 23411.003305/2013-60;

1.2. nos preceitos de direito público;

1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. O presente contrato vincula-se aos termos:

2.1. Do processo nº 23411.003305/2013-60;

2.2. da proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Ofício de Notas de Brasília-DF

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2014.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
IRINEU MÁRIO COLOMBO Magnífico Reitor **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**	**MIRELA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES** Representante **L.A VIAGENS E TURISMO LTDA.**

TESTEMUNHAS

1. _____
Gestor do Contrato
Nome: Paulo Henrique de Amaral
CPF: 827341439-68

2 _____
Nome: Alexandre M Valente Gonçalves
CPF: 704.710.371-68

40. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED.MARIANA-TERREO
BRASILIA-DF - FONE:(0XX61)3326-5234
RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA(S) a(s)firma(s) de:
I0504990I-MIRELA MENDONCA VALENTE..... GONCALVES.....
Em testemunho _____da verdade.
BRASILIA, 10 de Fevereiro de 2014
Selo: TJDFT20140902038070BXJ
Disponivel no site www.tjdft.jus.br
042-ALISSON JACINTO DE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADO
CEDCS hora de impressao: 16:58:33

Alisson Jacinto de Moura
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

Carlos Eduardo
1º OFÍCIO DE NOTAS DO DF